CONTRATO

Processo nº 08038.009555/2023-04

CONTRATO REMANESCENTE Nº 1007/2026, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS DE CONSUMO, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER A UNIDADE DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM JUIZ DE FORA/MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO E A EMPRESA ADRIMAX PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

A **União,** por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**, inscrita no CNPJ sob o Nº 00.375.114/0001-16, com sede no Setor Bancário Norte, Edifício Palácio da Agricultura, Bloco F-70, Quadra 01, CEP: 70040-908, Asa Norte, Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário-Geral Executivo, Dr. **LEONARDO DE CASTRO TRINDADE**, SIAPE nº 1817127, brasileiro, nomeado pela Portaria GABDPGF nº 803, de 12 de junho de 2026, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, nº 109, de 15 de junho de 2026, p. 92, e no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 88, de 14 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº 188, de julho de 2023, publicada no Boletim Eletrônico Interno da DPU – BEIDPU, Edição nº 142, de 20 de julho de 2023 e de outro lado a empresa **ADRIMAX PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA** , inscrita no **CNPJ sob o nº 13.452.604/0001-10**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Presidente Castelo Branco, nº 22 – Conjunto Vitoria Regia, CEP: 86.300-000, neste ato representada pela Senhora **MÁRCIA DE SOUZA SOARES**, brasileira, residente e domiciliada em Cornélio Procópio/PR, conforme **processo nº 08038.009555/2023-04**, celebram o presente contrato, sujeitando-se ao Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, ao Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, ao Decreto 11.246, de 27 de outubro de 2022, à Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 - SEGES/MPOG, à Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, à Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022 à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como às alterações constantes na Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, e subsidiariamente, às normas atualizadas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vigente, e ao **Edital do Pregão Eletrônico nº 90028/2024**, bem como às cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Único - Contratação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de mão de obra, materiais de consumo, utensílios e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, para atender a unidade da Defensoria Pública da União em Juiz de Fora/MG.

Item	Descrição	Quantidade de Serventes
1	Limpeza e Conservação	01

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O Termo de Contrato Remanescente nº 1007/2026 terá **vigência de 12 de agosto de 2026 a 05 de novembro de 2029**, correspondente ao período residual do Contrato nº 075/2024. O prazo poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, observada a vigência máxima decenal prevista no artigo 107 da Lei n.º 14.133, de 2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e sejam atendidos os seguintes requisitos:

I. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

II. A Administração tenha interesse na realização do serviço;

III. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

IV. A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Parágrafo Único - Pelos serviços executados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R$ 4.666,65** (quatro mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), correspondente ao valor anual de **R$ 55.999,80** (cinquenta e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), perfazendo o valor total para o período de 12/08/2026 a 05/11/2029 de **R$ 183.866,01** (cento e oitenta e três mil oitocentos e sessenta e seis reais e um centavo), com relação à unidade em Juiz de Fora/MG, referente à prestação dos serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de mão de obra, e todos os materiais de consumo, utensílios e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, conforme composição da Planilha de Custos e Formação de Preços, parte integrante deste instrumento, Anexo IX do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro - No presente exercício, as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do orçamento específico da Defensoria Pública da União, na classificação referente ao PTRES 204601, Fonte 1000, Natureza da Despesa 339037, UGR 290528, Plano Interno F21CZLIM037, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2026NE001302, datada de 09 de julho de 2026, no valor de R$ 22.088,82 (vinte e dois mil oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos), sem prejuízo de emissão de reforços ou anulações em razão da disponibilidade orçamentária ou em decorrência de alterações no Programa de Trabalho ou, ainda, novas determinações legais.

Parágrafo Segundo – As despesas decorrentes desta contratação serão decorrentes de dotação orçamentária prevista no Orçamento Geral da União para a Defensoria Pública da União, Exercício 2026, referente ao programa de trabalho e natureza da despesa a serem informados posteriormente pela Coordenação de Secretaria de Execução Orçamentária e Financeira (SEOF) da Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF).

Parágrafo Terceiro – Por força da EC nº 95/2016, as repactuações do contrato administrativo em tela sofrerão o reajuste máximo da inflação acumulada durante o ano.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Único – As condições de pagamento estão dispostas no item 23 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

Parágrafo Único - A Garantia está disposta no item 9 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano e demais observações contidas no Artigo 54 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 - SEGES/MPOG.

Parágrafo Primeiro - O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I . Da data limite para apresentação da proposta constante do Edital de Pregão Eletrônico n.º 90028/2024 em relação aos custos com a execução dos serviços decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;

II. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada à data-base destes instrumentos.

Parágrafo Segundo - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;

Parágrafo Terceiro - As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos, objeto da repactuação;

Parágrafo Quarto - É vedada a inclusão por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento Legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

Parágrafo Quinto - Quando da solicitação da repactuação, para fazer jus a variação de custos decorrentes do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do aumento dos custos, considerando-se:

I. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II. As particularidades do contrato em vigência;

III. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

IV. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V. A disponibilidade orçamentária da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto - A decisão sobre o pedido de repactuação deverá ocorrer preferencialmente no prazo de 1 (um) mês, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, conforme o § 6º do art. 92 da Lei 14.133/2021;

Parágrafo Sétimo - As repactuações, como espécie de reajuste, poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por Aditamento;

Parágrafo Oitavo - O prazo referido no Parágrafo Sexto desta Cláusula ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou não apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos;

Parágrafo Nono - A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**;

Parágrafo Décimo - As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato;

Parágrafo Décimo Primeiro - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo Décimo Segundo - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

Parágrafo Décimo Terceiro - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no Artigo 124 da Lei n. º 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo Único - As obrigações da **CONTRATANTE** estão dispostas no item 15 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único - As obrigações da **CONTRATADA** estão dispostas no item 16 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado na forma dos Artigos 117 e 140 da Lei n. º 14.133 e dos Artigos 10 e 11 do Decreto n. º 9.507/18.

I. Além das disposições previstas neste item, a fiscalização contratual dos serviços seguirá o disposto na Lei 14.133/21 e Instrução Normativa n.° 05, de 26 de maio de 2017 - SEGES/MPOG.

Parágrafo Primeiro - Da Fiscalização Inicial

I. Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados, tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

II. No primeiro mês da prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada;

III. Relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário de posto de trabalho, número da carteira de identidade (RG) e inscrição no cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

IV. CTPS ou documento equivalente que comprove vínculo do empregado com a **CONTRATADA** dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;

V. Exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços;

VI. Sempre que houver admissão de novos empregados pela **CONTRATADA**, os documentos elencados nos itens III, IV e V deverão ser apresentados.

Parágrafo Segundo – DA FISCALIZAÇÃO DIÁRIA

I. A verificação da adequação da prestação do serviço será realizada com base no Instrumento de Medição de Resultado, conforme definido no Contrato;

II. Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados

terceirizados devem ser dirigidas ao preposto;

III. Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, uma vez que essa conduta é exclusiva do empregador;

IV. Conferir por amostragem os empregados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

Parágrafo Terceiro - A DPU monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

Parágrafo Quarto - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreenderá a mensuração dos seguintes aspectos:

I. Os resultados alcançados, com a verificação da qualidade demandada;

II. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

III. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

IV. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

V. A satisfação da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto - O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Artigo 125 da Lei n. º 14.133, de 2021.

Parágrafo Sexto - O fiscal do contrato fará o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 117 da Lei n. º 14.133, de 2021.

Parágrafo Sétimo - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, conforme disposto nos Artigos 137 da Lei n.º 14.133, de 2021;

Parágrafo Oitavo - Da Fiscalização Mensal (A Ser Feita Antes Do Pagamento Da Fatura)

I . Realizar a retenção da contribuição previdenciária (11% do valor da fatura) e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme exigência da legislação vigente;

II. Consultar a situação da empresa junto ao SICAF;

a. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao INSS, a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

III. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, pela **CONTRATADA**, dará ensejo à extinção contratual, sem prejuízo das demais sanções;

IV. A Administração poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé, ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

Parágrafo Nono - Da Fiscalização Especial

I. Verificar a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho e se os reajustes dos empregados estão sendo concedidos pela empresa **CONTRATADA** no dia e percentual previstos;

II. Efetuar o controle de férias e licenças dos empregados da empresa **CONTRATADA** através da planilha resumo e documentação comprobatória;

III. Verificar se a empresa **CONTRATADA** está respeitando as estabilidades provisórias de seus empregados (gestante, estabilidade acidentária).

Parágrafo Décimo - Da Fiscalização Por Amostragem

I. Solicitar aos empregados que verifiquem se as contribuições previdenciária e do FGTS estão sendo recolhidas;

II. Solicitar aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, devendo estes serem entregues à Administração;

III. A **CONTRATADA** deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela DPU, quaisquer dos seguintes documentos:

a. Extrato do INSS e do FGTS de qualquer empregado;

b. Cópia de folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços;

c. Cópia dos contracheques dos empregados ou, ainda, de recibos de depósitos bancários;

d. Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho; e

e. Comprovante de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro – Da Fiscalização Quando Da Extinção Do Contrato

I. Quando da extinção contratual, o fiscal verificará o pagamento, pela DPU, das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

II. Entregar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços, cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados:

a. Termos de extinção dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referente às rescisões contratuais;

c. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

III. A Administração deverá analisar a documentação no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

Parágrafo Décimo Segundo - Até que a **CONTRATADA** comprove o disposto no parágrafo acima, a Defensoria Pública da União reterá a garantia prestada.

Parágrafo Décimo Terceiro - Providências Em Caso De Indício De Irregularidade

I. Oficiar a Secretaria da previdência do Ministério da Economia e à Receita Federal do Brasil – RFB, em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias;

II. Oficiar à Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia, em caso de indício de irregularidade no recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Único - As sanções administrativas estão dispostas no item 20 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua extinção com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da **CONTRATANTE**, conforme inciso I do Artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, e o disposto no Artigo 139 do referido Diploma Legal.

Constituirão motivos para extinção do contrato:

I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

V I razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade **CONTRATANTE**;

VII. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo Primeiro - Os casos de extinção do contrato serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A extinção do Contrato poderá ser determinada, conforme Artigos 137 e 138 da Lei n. º 14.133/2021;

Parágrafo Terceiro - A extinção do contrato determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, acarretará à correspondentes sanções previstas na Cláusula "das Sanções";

Parágrafo Quarto - Constituem motivos para extinção do contrato, a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato.

Parágrafo Quinto - Configurará falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, que poderá dar ensejo à extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art.156, inciso III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

Parágrafo Único – Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Único – A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Instrumento de Contrato por extrato no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme Artigo 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo Primeiro – O presente contrato, bem como os casos nele omissos, fundamenta-se:

I. Na Lei nº 14.133/2021;

II. Nos preceitos de direito público;

III. Subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Segundo – O presente contrato vincula-se aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 90028/2024 e seus anexos, do Termo de Referência, da Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo nº 08038.009555/2023-04.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CIÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES DOS INSTRUMENTOS

Parágrafo Único – Ao assinar o instrumento contratual, a **CONTRATADA** declara estar ciente e concorda com TODAS as condições contidas no Termo de Referência, bem como as do Edital e seus anexos, e ainda que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital, referentes ao Pregão nº 90028/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Parágrafo Primeiro - As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Parágrafo Segundo - Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, vai assinado eletronicamente pelos contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

Parágrafo Primeiro– Em observância à Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, a **CONTRATADA** só poderá utilizar os dados pessoais de terceiros a que tem acesso apenas para o posto que ocupa, evitando se favorecer e favorecer a terceiros, assim como, vetando quaisquer divulgações.

I. A **CONTRATADA** também deverá:

a. Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço ou do posto;

b . Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, conforme o que dispõe a Lei n° 13.709/2018.

LEONARDO DE CASTRO TRINDADE
Secretário-Geral Executivo

MÁRCIA DE SOUZA SOARES
Representante da Empresa

Documento assinado eletronicamente por **Marcia de Souza Soares**, **Usuário Externo**, em 06/08/2026, às 15:14, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo de Castro Trindade**, **Secretário-Geral Executivo**, em 07/08/2026, às 16:25, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **9215489** e o código CRC **6872083A**.